

Processo n°: 1.144.601
Natureza: BALANÇO GERAL DO ESTADO
Responsável: Romeu Zema Neto
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Revisor: Conselheiro José Alves Viana
Procurador: Marcílio Barenco Correa de Mello
Exercício de 2022

À Secretaria do Pleno,

Tratam os autos das contas anuais do Governo do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo Governador Romeu Zema Neto, em cumprimento ao disposto no inciso XII do art. 90 e no inciso I do art. 76 ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, e no *caput* e § 1º do art. 40 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n. 102/2008).

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e conforme o inciso I, do art. 77 da Lei Complementar nº 12/2008, e § 2º do art. 233, ambos do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 12/2008), determino a **citação** do Excelentíssimo Senhor **Romeu Zema Neto**, Governador do Estado de Minas Gerais no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, nos termos do inciso I, do art. 78, da Lei Orgânica do TCEMG, c/c o inciso III do § 1º do art. 166 do Regimento Interno, concedendo-lhe vista dos autos para que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresente as alegações e/ou documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – CFAMGE no relatório técnico juntado à peça 06 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP e nos seus correspondentes anexos, apresentados às peças 04 e 05.

Na oportunidade, comunique-se ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, senhor Tadeu Martins Leite, que, em razão da abertura de vista por mim determinada nos autos do processo epigrafoado, fica suspenso o



prazo constitucionalmente previsto para que este Tribunal emita parecer prévio sobre as contas, nos termos do § 3º do art. 233 do Regimento Interno.

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à CFAMGE para reexame.

Após a análise técnica, remeta-se o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação, nos termos do § 4º do art. 233 do Regimento Interno.

Em seguida, retornem-me conclusos.

Tribunal de Contas, 03 de maio de 2023.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

(assinado eletronicamente)